



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1098/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Pagamento de Indenização por Uso de Transporte Próprio aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Fortim, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 15.014/2024, o pagamento de indenização por uso de transporte próprio ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias no Município de Fortim, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, que optar nos termos do anexo único, a locomover-se em transporte próprio no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§1º. O valor especificado no *caput* somente será pago quando os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias optarem por utilizarem de transporte próprio para a execução de serviços externos, atestado pela chefia imediata.

§2º. Somente será paga a indenização prevista no *caput* nos meses de efetivo exercício.

§3º. Nos meses de férias bem como em períodos de licenças e/ou afastamentos superiores a 15 (Quinze) dias, não haverá o pagamentos da indenização prevista no *caput* desse artigo.

§4º. O valor da indenização especificado no *caput* será corrigido anualmente, por Decreto, utilizando-se do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. O valor da indenização concedida por intermédio desta Lei não será computado, para efeitos de cálculo ou valor base de outras verbas, vantagens ou benefícios, nem incorporará aos vencimentos ou salários, para quaisquer efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal